



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES**  
**SEGUNDA CÂMARA**

**PROCESSO Nº** 12797-000185/91-88

**Sessão de** 12 de novembro de 1992 **ACORDÃO Nº** 302-32.448

**Recurso nº:** 114.050

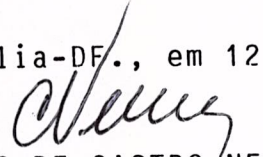
**Recorrente:** WILSON SONS S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO

**Recorrid** IRF - Porto de Manaus - AM

CONFERÊNCIA FINAL DE MANIFESTO. Falta de mercadoria importada. Pela cláusula "Said to Contain" e por estar intacto no ato da descarga do container o respectivo lacre de origem, não há como imputar ao transportador marítimo responsabilidades por faltas eventualmente ocorridas. Recurso provido.

**ACORDAM** os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho do Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencida a Conselheira Elizabeth Emílio Moraes Chieriegatto, que negava provimento, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF., em 12 de novembro de 1992.

  
SÉRGIO DE CASTRO NEVES - Presidente

  
UBALDO CAMPELLO NETO - Relator

  
AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Fazenda Nacional

VISTO EM  
SESSÃO DE: 16 MAR 1993 - RP/302-0.476.

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: José Sotero Telles de Menezes, Luis Carlos Viana de Vasconcelos, Wladimir Clovis Moreira e Paulo Roberto Cuco Antunes. Ausente o Conselheiro Ricardo Luz de Barros Barreto.

MEFF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA  
RECURSO N. 114.050 - ACÓRDÃO N. 302-32.448  
RECORRENTE : WILSON SONS S/A COMERCIO INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO  
RECORRIDA : IRF - Porto de Manaus - AM  
RELATOR : UBALDO CAMPELLO NETO

## R E L A T Ó R I O

O processo em tela retorna de diligência, solicitada através da Res. 302-568, de 19/11/91, cujos relatório e voto adoto na sessão presente e leio (fls. 46/48).

Em cumprimento a tal determinação foi informado às fls. 49, verso, que "não há indicação sobre irregularidade no lacre de origem quando da descarga do container.

E o relatório.

V O T O

Tendo em vista que o lacre de origem se encontrava intacto no ato da descarga do pertinente cofre de carga, e por se encontrar o conhecimento marítimo clausulado "said to contain", não tendo, pois, o transportador participado do enchimento do container em questão, voto para que seja dado provimento ao recurso ora sob exame.

Eis o meu voto.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1992.

  
UBALDO CAMPELLO NETO - Relator